

**PROPRIEDADE INTELECTUAL NO CONTEXTO DA
CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO PRIVADO: Entre o Interesse
Coletivo e Interesses Individuais**

**INTELLECTUAL PROPERTY IN A CONTEXT OF THE
CONSTITUTIONALIZATION OF PRIVATE LAW: Between the Collective
Interest and Individual Interests**

**PROPIEDAD INTELECTUAL EN EL CONTEXTO DE CONSTITUCIONALIDAD DE LA LEY
PRIVADA: entre el interés colectivo y los intereses individuales**

Querino Mallmann¹
João Pedro Valentim Bastos²

RECEBIBO 29/05/2019

APROVADO 20/06/2019

PUBLICADO 01/07/2019

Editor Responsável: Carla Caldas

Método de Avaliação: Double Blind Review

E-ISSN: 2316-8080

DOI:10.16928

RESUMO

O trabalho tem como propósito manter e expandir o tema da propriedade intelectual dentre os campos de estudos e investigações do ambiente científico-jurídico brasileiro. Novos desafios são colocados para além dos seus problemas clássicos não superados, mas o avanço científico melhor se dá com as suas bases de sustentação bem definidas e atuais. A constitucionalização dos direitos privados é vista aqui como uma metodologia adequada ao objetivo de estabelecer uma compreensão dos direitos intelectuais em conformidade com o ordenamento atual, que tem na Constituição o seu centro de gravidade. Portanto, valendo-se das referências constitucionais desses direitos, busca-se evidenciar as suas bases de justificação para uma abordagem mais atenta às razões e efeitos das limitações aos direitos intelectuais, explorando o alcance e extensão dos seus conteúdos

Palavras-chave: Propriedade Intelectual. Constitucionalização dos Direitos Privados. Extensões. Limites.

ABSTRACT

¹ Doutor em Direito pela UNISINOS, Rio Grande do Sul. Professor da Faculdade de Direito e do Mestrado em Direito da Universidade Federal de Alagoas – UFAL, onde ministra a disciplina: “Direito da Propriedade Intelectual”. CV: <http://lattes.cnpq.br/2702091606416581> - ORCID 0000-0003-3451-5478; E-mail: qmallmann@hotmail.com.

² Advogado graduado pela Faculdade de Direito de Alagoas – FDA/UFAL. Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação em Direito Público da Universidade Federal de Alagoas. E-mail: vbastosjp@gmail.com

The purpose of this paper is to maintain and expand the subject of intellectual property among the fields of studies and investigations of the Brazilian scientific-legal environment. New challenges are placed beyond their classic unsolved problems, but the scientific advancement is best with their well-defined and current support bases. The constitutionalization of private rights is seen here as a methodology adequate to the objective of establishing an understanding of intellectual rights in accordance with the current legal system, which has its center of gravity in the Constitution. Therefore, using the constitutional references of these rights, it is tried to evidence its bases of justification for a more attentive approach to the reasons and effects of the limitations to the intellectual rights, exploring the scope and extension of its content

Key words: Intellectual property. Constitutionalization of private rights. Extensions. limits.

RESUMEN

El objetivo de este trabajo es mantener y ampliar el tema de la propiedad intelectual entre los campos de estudios e investigaciones del entorno científico-jurídico brasileño. Los nuevos desafíos se van más allá de sus problemas clásicos insuperables, pero el avance científico es mejor con sus bases de apoyo bien definidas y actuales. La constitucionalización de los derechos privados se considera aquí como una metodología adecuada al objetivo de establecer una comprensión de los derechos intelectuales de acuerdo con el orden actual, que tiene en la Constitución su centro de gravedad. Por lo tanto, sobre la base de las referencias constitucionales de estos derechos, pretende demostrar sus fundamentos de justificación para un enfoque más atento a las razones y efectos de las limitaciones a los derechos intelectuales, explorando el alcance y el alcance de sus Contenido.

Palabras clave: propiedad intelectual. Constitucionalización de los derechos privados. Extensiones. Límites.

1. INTRODUÇÃO

O direito da propriedade intelectual já foi um dos assuntos mais arraigados do universo jurídico e político. Mas há algum tempo vem sendo colocado no centro de algumas das disputas políticas mais carregadas do nosso tempo. Nos últimos anos, a universidade, cientistas, políticos, programadores de software livre e ativistas de outras áreas se mobilizam para desafiar os contornos da lei de propriedade intelectual. Há hoje fortes embates desenvolvidos sob os guardas-chuvas do "acesso ao conhecimento, informação e cultura", "acesso ao desenvolvimento" e "acesso à saúde". Como dito, por muito tempo tal mobilização era tida como improvável por aqueles que atuam nesse campo.

O presente projeto tem como um de seus propósitos justamente manter e expandir o tema da propriedade intelectual dentre os campos de estudos e investigações do

ambiente acadêmico do país. Novos desafios são colocados para além dos seus problemas clássicos não superados – como atribuição, titularidades, escopo, contratos, limitações, domínio público, sobreposição, gestão coletiva etc. Partindo de uma pesquisa da bibliografia, nacional e estrangeira, e da legislação brasileira, adota-se aqui uma abordagem mais atenta às razões e efeitos das limitações aos direitos intelectuais, explorando o alcance e extensão dos seus conteúdos.

Porém, todo avanço nas compreensões e estudos acerca de um tema melhor acontece quando se tem bases sólidas de sustentação. No atual cenário de ascensão do direito constitucional a partir do novo constitucionalismo, muitos campos do direito passaram por transformações e releituras de seus principais institutos jurídicos. Esse artigo tem o propósito de contribuir para a compreensão da propriedade intelectual dentro desse cenário atual do universo jurídico, valendo-se de suas referências constitucionais para fixar as bases de sustentação para o avanço da doutrina e da jurisprudência nesse ramo do direito. A constitucionalização dos direitos privados é vista aqui como uma metodologia adequada a esse propósito.

2. A COMPREENSÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Uma série de fatores contribuiu para um desenvolvimento brasileiro atrasado nos campos científico, industrial e tecnológico. Do mesmo modo, a evolução legislativa e doutrinária do ramo jurídico da propriedade intelectual enfrentou atraso e lentidão no Brasil, em que pese o país figurar como a quarta nação da história a reconhecer proteção jurídica aos inventores.³

Pelas considerações históricas, extrai-se ainda a conclusão de que a construção de normas e proteções jurídicas para autores, inventores e financiadores de trabalhos criativos, é resultado de demanda gerada pelo ganho econômico e/ou interesse social que os resultados desses trabalhos passaram a adquirir.⁴

³ CERQUEIRA, João da Gama. Tratado de Propriedade Industrial: da propriedade industrial e do objeto dos direitos (parte I). Atualizado por Newton Silveira e Dênis Borges Barbosa – 3ª ed. vol. I – Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2012, p. 121.

⁴ BARBOSA. Dênis Borges. Tratado da Propriedade Intelectual (Tomo I) – 1ª ed. – Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2013, p. 42.

Os resultados em questão são bens intangíveis, imateriais e incorpóreos, dotados de certas características imanentes, como a não-exclusividade e a não-rivalidade⁵ - ou apenas ubiquidade⁶ - as quais lhes emprestam uma espécie de imperfeição aos olhos do sistema econômico de livre mercado e livre concorrência, amplamente adotado pela grande maioria dos países. É que suas características naturais, pode-se dizer, são incompatíveis com um atributo econômico chave para o modelo de livre mercado: a escassez. Os bens intangíveis, uma vez concebidos e publicados, espalham-se instantaneamente num episódio de imediata dispersão.⁷

A doutrina norte americana é sólida nesse ponto. Por exemplo, a aplicação da teoria das falhas de mercado, *market failure*, à compreensão da propriedade intelectual trouxe importante contribuição no sentido de demonstrar analiticamente que o modelo de mercado demanda presença de certas condições para a concretização do seu resultado ideal de alocação de recursos socialmente adequada. Retirar a escassez de bens dotados de forte e crescente valor econômico causa perturbação no ambiente de mercado, retirando-lhe condições ideais para o seu ajustado funcionamento. Em tais situações, a ordem social e a ordem jurídica podem auxiliar na correção de tais perturbações, ou mesmo na introdução de certos elementos artificiais que proporcionem tais condições ideais em ambientes onde elas são naturalmente inexistentes.⁸

A propriedade intelectual, a partir de tais compreensões históricas e econômicas, figura como elemento jurídico destinado a regular a concorrência e a servir ao ambiente de mercado, no que pertinente aos bens intangíveis oriundos do esforço criativo humano. Tal percepção, aliada a uma crença na naturalidade da fruição humana do domínio público, dos estados da técnica e da arte, a revelar, inclusive, direitos de ordem humana e fundamental, como os de acesso à cultura, informação, saúde, educação e desenvolvimento, bem como à liberdade de expressão, levam a um entendimento dos

⁵ BARBOSA, Dênis Borges. A Criação de um ambiente competitivo no campo da propriedade intelectual – o caso sul americano. Genebra: Centre for Trade and Sustainable Development (ICTSD), 2005, p. 12.

⁶ ASCENSÃO, José Oliveira. A pretensa “propriedade” intelectual. In: **Revista do Instituto dos Advogados de São Paulo**, vol. 20/2007. São Paulo: Instituto dos Advogados de São Paulo, p. 243-261. São Paulo: Jul-Dez/2007, p. 250. Disponível em: < <https://www.passeidireto.com/arquivo/20530558/a-pretensa-propriedade-intelectual--jose-oliveira-ascensao> >. Acesso em: 01 jun. 2019.

⁷ BARBOSA, Dênis Borges. A Criação de um ambiente competitivo no campo da propriedade intelectual – o caso sul americano. Genebra: Centre for Trade and Sustainable Development (ICTSD), 2005, p. 12.

⁸ GORDON, J. Wendy. Fair Use as Market Failure: A Structural and Economic Analysis of the Betamax Case and Its Predecessors, In: **Columbia Law Review**, 1982, n. 82, Boston, p. 1600 - 1657, Boston: Dez/1982, p. 1610. Disponível em: https://open.bu.edu/bitstream/handle/2144/22971/82ColumLRev1600_web.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 01 jun. 2019.

direitos exclusivos de propriedade intelectual como sendo institutos jurídicos criados pela ordem jurídica vigente, a partir de objetivos, propósitos e conveniências políticas e econômicas, em estratégias de Estado internas e internacionais.

Portanto, uma adequada interpretação do sistema constitucional brasileiro aponta para a crença do constituinte de que os objetivos e necessidades nacionais não são completamente atingidos pela integração passiva à economia mundial. Há, ao revés, a demanda por atuação política estratégica do poder público para incentivar, investir e estimular o desenvolvimento industrial e tecnológico do país em um ambiente de competição global extremamente acirrada, onde os países em desenvolvimento buscam evitar sucumbir ao enorme poderio de economias mais desenvolvidas, o que comprometeria suas autonomias nos exercícios econômico, técnico e político. É nesse contexto que figura a propriedade intelectual, como instrumento político e jurídico de incentivo à inovação e consequente desenvolvimento tecnológico.⁹

A adoção de tais institutos e a consagração de tais opções e interesses políticos e econômicos impõem naturalmente restrições a direitos fundamentais e liberdades públicas, como as já exemplificadas no parágrafo anterior, e como a própria liberdade de iniciativa e concorrência, excetuadas por monopólios legais temporários de exploração.¹⁰

⁹ARRUDA, Mauro Fernando Maria. Desenvolvimento Tecnológico da Indústria e a Constituição de um Sistema Nacional de Inovação no Brasil. Coordenação: Prof. Dr. Luciano G.Coutinho, Prof. Dr. Wilson Suzigan, Dênis Borges Barbosa / Mauro Fernando Maria Arruda. Campinas: Universidade Estadual de Campinas – Instituto de Economia – Centro de estudos de relações econômicas internacionais – Núcleo de Economia Industrial e da Tecnologia, 1990, p. 6-7. Disponível em: <http://denisbarbosa.addr.com/Sobre%20a%20Propriedade%20Intelectual.pdf>. Acesso em: 01 jun. 2019.

¹⁰ Nesse ponto, importante atentar para a polissemia da palavra “monopólio” há muito afirmada porque o monopólio legal que se defende constituir os direitos de propriedade intelectual é diferente do monopólio econômico combatido pelo direito da concorrência. No monopólio econômico há a exclusividade de exploração de um mercado. Já em parte dos direitos da propriedade intelectual, a exclusividade se dá sobre um dos meios de se explorar o mercado, mas não sobre o mercado em si. A exclusividade é instrumental. Entende-se melhor quando se visualiza que o monopólio que se fala aqui é sobre novidades – requisito indispensável para a concessão dos pedidos de patentes, por exemplo – e não sobre o que já é conhecido pelo domínio público. Assim, não se subtrai, necessariamente, algo do domínio público ou da economia, mas sim doa-se novo valor, o qual, temporariamente, terá exploração exclusiva por seu originador para então, logo após, compor definitivamente o domínio público com o livre acesso. Retarda-se o incremento de novo valor ao campo do domínio público. A concepção dos direitos intelectuais como monopólios legais, assim, tem foco estritamente econômico. A esse respeito, BARBOSA. Dênis Borges. Tratado da Propriedade Intelectual (Tomo I) – 1ª ed. – Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2013, p. 104; e ASCENSÃO, José Oliveira. A pretensa “propriedade” intelectual. In: **Revista do Instituto dos Advogados de São Paulo**, vol. 20/2007. São Paulo: Instituto dos Advogados de São Paulo, p. 243-261. São Paulo: Jul-Dez/2007, p. 247. Disponível em: <https://www.passeidireto.com/arquivo/20530558/a-pretensa-propriedade-intelectual---jose-oliveira-ascensao>. Acesso em: 01 jun. 2019.

Dessa forma, a propriedade intelectual nasce como ponto de equilíbrio entre interesses distintos; como ponto de convergência de feixes de interesses e objetivos diversos. Enquanto protege os interesses materiais dos autores e inventores, dando-lhes a possibilidade de exploração temporariamente exclusiva de suas obras, objetiva às finalidades coletivas de: regulação da concorrência, injetando artificialmente o atributo econômico da escassez no mercado de bens intangíveis; de incentivo e estímulo ao investimento e esforço nas atividades criativas, garantindo a presença e renovação do atributo econômico da disponibilidade no mercado; e, por fim e conseqüentemente, do desenvolvimento tecnológico, científico, artístico, cultural e social do país. Busca, portanto, a satisfação das necessidades nacionais e a realização dos objetivos e valores sociais, constitucionalmente consagrados, através do avanço científico, tecnológico e cultural.¹¹

Na esteira de uma compreensão nesse sentido, dada à base de considerações históricas, costuma-se reconhecer um maior peso ao interesse público no usufruto do conhecimento, em comparação ao interesse particular de exploração econômica do esforço intelectual. É que, originariamente, constata-se tais privilégios funcionando como exceção à regra do domínio público de usufruto do conhecimento e tecnologia gerados pela humanidade, e que eram concedidos exclusivamente pelo monarca, a seu critério.

Dessas conclusões se extrai a exata compreensão da construção da propriedade intelectual e de suas bases de justificação. Com isso também, se demonstra que os conflitos entre os propósitos distintos que compõem o sistema da propriedade intelectual e entre os interesses diversos que constituem seus fundamentos, é um dado natural de sua estrutura.¹² Da mesma forma que a compreensão do novo constitucionalismo demonstra que os entrecosques entre opções políticas, valores e interesses de *status* constitucional são dados naturais do sistema constitucional contemporâneo.¹³

3. A CONSTANTE POSSIBILIDADE DE ENTRECOSQUES DE INTERESSES DENTRO DO SUBSISTEMA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

¹¹ BARBOSA. Dênis Borges. Tratado da Propriedade Intelectual (Tomo I) – 1ª ed. – Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2013, p. 73.

¹² BARBOSA. Dênis Borges. Tratado da Propriedade Intelectual (Tomo I) – 1ª ed. – Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2013, p. 296.

¹³ TOLEDO, Gastão Alves de. O direito constitucional econômico e sua eficácia – Rio de Janeiro: Renovar, 2004, p. 59-60.

Recapitulando o que se quis demonstrar até aqui no trabalho, o sistema da propriedade intelectual se apresenta como resultado de um feixe de interesses distintos convergindo para um mesmo fim. E embora possam conviver harmonicamente, guardam um constante potencial de entrechoques no exercício dos direitos.

Repise-se que a propriedade intelectual na Constituição de 1988 não se põe a serviço do desenvolvimento tecnológico puro e simplesmente. Ao contrário, o constituinte põe ressaltados o desenvolvimento e atendimento das necessidades nacionais, voltando-se, claramente, para o enfrentamento e solução dos problemas brasileiros.¹⁴

Pois bem, o sistema da propriedade intelectual é desenvolvido, tal qual o processo de elaboração constitucional do pós-guerra, sob a forma de alvo de feixes de interesses diversos. Da mesma forma, por possuir a propriedade intelectual singular valor social, político-internacional, político-interno e econômico, ela acarreta num importante ponto de equilíbrio de interesses, com carga valorativa – política e economicamente – acentuada.

A Constituição é um sistema, donde concluir que, mesmo diante da feição plural que adota, não constitui um conjunto de normas desconexas. Como sistema, propõe-se harmônico, de modo que a solução a ser encontrada para colisão de dois valores igualmente seus deverá ser a que menor prejuízo cause ao sistema, enquanto coeso.¹⁵

Do mesmo modo, a propriedade intelectual se propõe ser desenvolvida enquanto sistema, com os diferentes interesses que lhe influenciam sobrevivendo em equilíbrio. O constituinte limitou-se em garantir os direitos intelectuais de autores e inventores, preferindo delegar o desenvolvimento do subsistema jurídico da propriedade intelectual ao legislador ordinário.¹⁶ Nessa esteira, as normas constitucionais que tratam da

¹⁴ BARBOSA. Dênis Borges. Tratado da Propriedade Intelectual (Tomo I) – 1ª ed. – Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2013, p. 254.

¹⁵ BARCELLOS, Ana Paula de. Ponderação, racionalidade e atividade jurisdicional – Rio de Janeiro: Renovar, 2005, p. 136.

¹⁶ BARBOSA. Dênis Borges. A Criação de um ambiente competitivo no campo da propriedade intelectual – o caso sul americano. Genebra: Centre for Trade and Sustainable Development (ICTSD), 2005, p. 25.

propriedade intelectual, como leciona Dênis Borges Barbosa¹⁷, impõem balizas dentro das quais deverá ser construída a normatização interna referente à propriedade Intelectual.

Dessa forma, o desenvolvimento dos direitos de propriedade intelectual pelo legislador ordinário se dá por previsão constitucional desses direitos, a qual, por sua vez, é fruto de uma ponderação de interesses constitucionais. Reforce-se, a propriedade intelectual deve ser vista como um ponto constitucional de equilíbrio de valores e interesses diversos, uma opção política tida como fundamental pelo constituinte, que reconheceu um valor político, econômico e social elementar nesses direitos.

Portanto, primeiro o legislador enfrentou a delicada tarefa de realizar o equilíbrio proposto pela ordem constitucional, sob pena de incorrer em inconstitucionalidades. Somente em momento posterior é que o intérprete, quando provocado em casos concretos, procederá ao sensível e complexo processo interpretativo dos dispositivos que realizam os direitos de exclusiva e dos dispositivos contrastantes.¹⁸

A propriedade intelectual, em resumo, nasce funcionalizada. Ao passo em que garante direitos exclusivos a autores e inventores, ela busca a realização de um interesse coletivo e de outros propósitos políticos e econômicos do Estado nacional. O constituinte, satisfazendo interesses privatistas e egoísticos imediatos dos particulares que se apresentam como titulares de um direito de exclusiva, busca em verdade estimular o desenvolvimento tecnológico voltado para satisfação dos propósitos e necessidades nacionais, identificando no campo tecnológico, científico e cultural um terreno de crucial importância para a sobrevivência da nação no cenário competitivo internacional.¹⁹

O interesse tutelado, então, “é a necessidade social de favorecer a inovação nos conhecimentos e nas criações estéticas, conduzindo investimento privado a tais campos”.²⁰ Assim, então, os benefícios aos investidores e autores/inventores, bem como

¹⁷ BARBOSA. Dênis Borges. *A Criação de um ambiente competitivo no campo da propriedade intelectual – o caso sul americano*. Genebra: Centre for Trade and Sustainable Development (ICTSD), 2005, p. 24.

¹⁸ BARBOSA. Dênis Borges. *Tratado da Propriedade Intelectual (Tomo I) – 1ª ed.* – Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2013, p. 294.

¹⁹ BARBOSA. Dênis Borges. *Tratado da Propriedade Intelectual (Tomo I) – 1ª ed.* – Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2013, p. 254.

²⁰ BARBOSA. Dênis Borges. *Tratado da Propriedade Intelectual (Tomo I) – 1ª ed.* – Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2013, p. 297.

o benefício ao público, não são os propósitos mais urgentes no sistema da propriedade intelectual.²¹

Nada obstante, os objetivos primários e os objetivos secundários da propriedade intelectual podem colidir, exigindo um exercício interpretativo mais cuidadoso que resulte em decisões com suficiente densidade argumentativa, capazes de fornecer, ao mesmo tempo, solidez à interpretação realizada e controle da atividade jurisdicional, já que é importante sempre questionar tanto as limitações legais, quando as derrogações judiciais, no intuito de se certificar que os interesses envolvidos foram corretamente expressados e compreendidos.

Reforce-se, mais uma vez, o desenvolvimento do espaço onde se erigiu a propriedade intelectual presume necessariamente um potencial de colisões entre as prerrogativas de investidores e criadores e a livre concorrência, o acesso ao conhecimento, o princípio do uso social da propriedade, a proteção à autonomia tecnológica e cultural, as liberdades constitucionais artísticas e de expressão e direitos fundamentais de acesso à saúde, informação, cultura, e a um mínimo existencial de dignidade da pessoa humana.²²

Assim, a escolha do constituinte pela propriedade intelectual, implicou também em restrições a alguns direitos fundamentais e outros valores ou interesses igualmente constitucionais. Os seus direitos podem eventualmente chocar-se com a liberdade de concorrência, a liberdade de expressão, o acesso ao conhecimento, cultura, informação, educação, saúde, desenvolvimento, etc. Em tais casos, se evidenciam o que pode ser reconhecido como custos sociais dos direitos exclusivos.²³

Sobretudo em tais ocasiões, tendo em mente o *status* constitucional privilegiado da propriedade intelectual, localizada no artigo 5º da Carta, o intérprete se verá em situação de exercício hermenêutico e interpretativo ainda mais complexo. Retornando ao início do tópico, a Constituição é um sistema que se propõe harmônico e resultado

²¹ MIRANDA, Pontes de. Direito das coisas: propriedade mobiliária (bens corpóreos), propriedade intelectual, propriedade industrial / Pontes de Miranda: atualizado por Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012 (coleção tratado de direito privado: parte especial; 16), p. 413.

²² BARBOSA. Dênis Borges. Tratado da Propriedade Intelectual (Tomo I) – 1ª ed. – Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2013, p. 296.

²³ BARBOSA. Dênis Borges. A Criação de um ambiente competitivo no campo da propriedade intelectual – o caso sul americano. Genebra: Centre for Trade and Sustainable Development (ICTSD), 2005, p. 25.

de um complicado processo de elaboração, sob variadas influências e demandas políticas, sociais e econômicas, ao fim do qual assume uma forma substancial e plural. Na constituição dirigente, característica do novo constitucionalismo, é dado natural a colisão potencial de dois imperativos constitucionais. Nesse sentido, Barbosa afirma que “na técnica de análise e aplicação constitucional correta, esse antagonismo se resolve pelos instrumentos da ponderação e razoabilidade. Crucialmente para a análise constitucional da Propriedade Intelectual”.²⁴

Quando se estiver diante de uma concretização do potencial conflitante dos interesses que compõem a propriedade intelectual desde seus fundamentos, a solução passará por um processo interpretativo mais complexo que precisará não só assimilar a propagação dos valores constitucionais pelos subsistemas infraconstitucionais, como também enfrentar o conteúdo da construção constitucional dos interesses tutelados, no empenho de reaver o equilíbrio necessário e buscado pela Constituição. Será inescapável adensar os argumentos para que se expresse corretamente a amplitude dos interesses e opções políticas envolvidas.

Portanto, importante falar em análise constitucional na propriedade intelectual, posto que, em seu campo, a busca pelo judiciário acontecerá sempre que o exercício de um direito de exclusiva pareça potencializar os seus custos sociais ou econômicos – ou, se preferir, seus efeitos adversos. Ao judiciário se recorre para reaver o equilíbrio contido na ordem constitucional, fazendo com que se modere ou corrija os efeitos adversos da propriedade intelectual.

Quer dizer, necessário sempre se certificar de que os benefícios dos direitos de exclusiva estão realmente compensando, ou superando, os seus custos ou efeitos adversos;²⁵ certificar, enfim, que o interesse coletivo e propósitos políticos estão sendo realizados de modo a legitimar as restrições aos direitos fundamentais ou interesses e valores constitucionais contrapostos. O judiciário, através da demanda por um juízo interpretativo e hermenêutico, em casos concretos que lhe são apresentados, exercerá essa importante missão.

²⁴ BARBOSA, Dênis Borges. A Criação de /um ambiente competitivo no campo da propriedade intelectual – o caso sul americano. Genebra: Centre for Trade and Sustainable Development (ICTSD), 2005, p. 23.

²⁵ BARBOSA, Dênis Borges. A criação de um ambiente competitivo no campo da propriedade intelectual... p. 34.

4. A CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO PRIVADO COMO METODOLOGIA ADEQUADA AO SUBSISTEMA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Até aqui, espera-se ter sido demonstrado que a análise da natureza jurídica da propriedade intelectual se faz importante no momento da compreensão da construção do seu subsistema jurídico, bem como da interpretação e aplicação desse mesmo subsistema. Do mesmo modo, crucial entender o ponto de equilíbrio de influências, interesses e valores distintos, que a previsão constitucional para o seu desenvolvimento consagrou no cenário de elaboração da Carta de 1988.

A influência espinhal que o campo da propriedade intelectual sofre do direito constitucional é um fenômeno característico do novo constitucionalismo, que passa pela centralização da Constituição dentro do ordenamento jurídico. Esse processo paradigmático tem seu marco bem definido no Brasil justamente com o advento da Constituição de 1988. Tal processo desbancou o Código Civil da posição que historicamente ocupou. Bem verdade que a propriedade intelectual já há muito não se encontrava inserida no tratamento do Código Civil, desde antes da Carta de 1988, já sinalizando uma tendência da perda de influência do direito civil em alguns âmbitos do direito privado.²⁶

Ainda assim, é importante ter em mente que o direito civil sempre forneceu as categorias, os conceitos e as classificações que serviram para a consolidação dos vários ramos do direito privado e também público.²⁷ O Código Civil ocupava posição central dentro do sistema jurídico e possuía a pretensão de abarcar o maior número possível de situações jurídicas privadas em seu diploma. Com a paulatina perda da sua capacidade de completude, microssistemas se formaram ao seu redor, com leis e estatutos disciplinando matérias específicas. Tais diplomas legais extravagantes gravitavam em torno do Código Civil, que funcionava como o principal vetor axiológico e interpretativo, com suas normas gerais irradiando por cada microssistema. O mesmo, de certo, ocorria com as leis de propriedade intelectual.

²⁶ BARROSO, Luís Roberto. Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo – 4ª ed. – São Paulo: Saraiva, 2013, p. 389.

²⁷ LÔBO, Paulo. Novas perspectivas da constitucionalização do direito civil. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 18 (/revista/edições/2013), p. 02. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/25361>>. Acesso em: 01 jun. 2019.

Daí então, a centralização da Constituição impôs uma constitucionalização do direito para todo o direito privado. A Carta de 1988 advém para ocupar definitivamente o centro gravitacional do ordenamento jurídico, o que faz com que o direito civil passe a ocupar a mesma posição de todos os outros ramos do direito, sujeitos aos valores e normas consagrados na Constituição. Tem-se, então, o fenômeno consistente na “plena vinculação e aplicabilidade direta dos princípios e normas constitucionais nas relações privadas”,²⁸ o que se dá como consequência do mesmo contexto de mudança vivida para um paradigma social.²⁹

Portanto, inerente à constitucionalização dos direitos privados, está a força normativa da constituição, que revelará “a extensão de sua aplicabilidade e eficácia, fator crucial para a concreção dos propósitos constitucionais”,³⁰ e com a qual se espera extrair das normas constitucionais todo o efeito transformador para os quais se propõem.³¹

Como já falado a respeito da propriedade intelectual, seu sistema se encontra como fiel de uma balança de equilíbrio e ponderações de um feixe de interesses distintos. As normas constitucionais, concebidas como “topos hermenêutico que conformará a interpretação jurídica do restante do sistema jurídico”³², assumem, então, esse papel também no subsistema da propriedade intelectual. Os incisos XXVII e XXIX, do artigo 5º da Constituição, impõem uma conformidade a ser respeitada pelo legislador ordinário quando da construção das normas jurídicas do direito intelectual. De sua leitura, extrai-se exatamente esse propósito equilibrador, sem, contudo, identificar de modo expresso qual meio a ser seguido para tal fim proposto, sendo certo que a possibilidade de alcance dos objetivos maiores do ordenamento somente é possível pela “capacidade do sistema jurídico encontrar fórmulas capazes de absorver as demandas decorrentes da constituição real (material)”.³³

Até aí, tem-se a constitucionalização do direito como um fenômeno histórico, um movimento havido com o que se convencionou chamar de novo constitucionalismo, ou

²⁸ LÔBO, Paulo. Direito Civil: parte geral – 4ª ed. – São Paulo: Saraiva, 2013, p 49.

²⁹ LÔBO, Paulo. Direito Civil: parte geral – 4ª ed. – São Paulo: Saraiva, 2013, p 56.

³⁰ TOLEDO, Gastão Alves de. O direito constitucional econômico e sua eficácia – Rio de Janeiro: Renovar, 2004, p. 62.

³¹ SARMENTO, Daniel. Direitos fundamentais e relações privadas – 2ª ed., 3.tir. – Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 57.

³² STRECK, Lenio Luiz *apud* SARMENTO, Daniel. Direitos fundamentais e relações privadas – 2ª ed., 3.tir. – Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 57.

³³ TOLEDO, Gastão Alves de. O direito constitucional econômico e sua eficácia – Rio de Janeiro: Renovar, 2004, p. 62.

constitucionalismo contemporâneo, que, como dito linhas acima, tem na Constituição de 1988 o seu marco temporal no Brasil.³⁴

Porém, tal movimento, com as principais características apontadas nesse tópico, acarreta numa necessária mudança de postura dos intérpretes e aplicadores do direito, sobretudo em seus ramos privatísticos. Como afirma Paulo Lôbo, ao falar sobre a constitucionalização do direito civil, “impõe-se ao intérprete e aos aplicadores do direito a imensa tarefa de interpretar o Código Civil em conformidade com os valores e princípios constitucionais”.³⁵ Na verdade, diversos institutos jurídicos dos mais diversos campos específicos do Direito passaram por releituras e reconstruções, pela doutrina e pela jurisprudência, na busca pela realização e efetivação da Constituição, pela conformação do ordenamento jurídico aos valores do seu mais novo centro de gravidade.

Aqui, já se passa a trabalhar com a constitucionalização do direito privado como metodologia de interpretação e aplicação do direito.³⁶ E dentro desse cenário, a doutrina da propriedade intelectual se abre para as influências e contribuições da teoria constitucional e, principalmente, para a nova hermenêutica constitucional, munindo-se das teorias, técnicas e métodos contemporâneos destinados a suplementar o arsenal tradicional de solução de conflitos e desafios jurídicos. A título de exemplo, as questões em torno do reconhecimento dos princípios como normas jurídicas, seus modos de aplicação, interpretação e convivência dentro do sistema, e o desenvolvimento da ponderação como o mais recente método de superação de conflitos entre normas do ordenamento, recém consagrada no novo Código de Processo Civil.

Com a releitura constitucional da propriedade intelectual, chega-se a uma compreensão mais exata dos seus direitos, abandonando uma visão exclusivamente privatística e egoística, centrada nos interesses dos titulares de exclusivas, para exaltar as bases de justificação direcionadas à consecução de interesses coletivos a partir de uma

³⁴ BARROSO, Luís Roberto. A razão sem voto: o Supremo Tribunal Federal e o governo da maioria. *In*: A razão sem voto: diálogos constitucionais com Luís Roberto Barroso – org. Oscar Vilhena Vieira e Rubens Glezer. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 28.

³⁵ LÔBO, Paulo. Novas perspectivas da constitucionalização do direito civil. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 18 (/revista/edições/2013), p. 09. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/25361>>. Acesso em: 01 jun. 2019.

³⁶ LÔBO, Paulo. Metodologia do Direito Civil Constitucional. *In*: Direito Civil Constitucional – A ressignificação da função dos institutos fundamentais do direito civil contemporâneo e suas consequências / Organizadores: Carlos Eduardo Pianovski Ruzyk; Eduardo Nunes de Souza; Joyceane Bezerra de Menezes; Marcos Ehrhardt Junior - Florianópolis: Conceito Editorial, 2014. P. 19-31.

necessária correção dos bens intangíveis para um ajustado funcionamento do sistema de livre mercado e concorrência.

Tem-se a noção de objetivos primários finais da propriedade intelectual e de objetivos secundários instrumentais, cada qual abrigando interesses diversos. Um sistema que se propõe harmônico, mas que abriga o constante risco de colisões entre seus propósitos e interesses distintos, bem como destes com outros direitos e valores constitucionais. A adesão à metodologia da constitucionalização do direito privado mostra-se, então, adequada e frutífera.

Como sentencia Paulo Lôbo, a fundamentação constitucional do direito privado deve ser constante em sua aplicação.³⁷ Essa constatação fulmina qualquer pretensão de auto suficiência de um ramo jurídico específico e, no caso da propriedade intelectual, evidencia-se com os comandos constitucionais que, como visto, impuseram balizas dentro das quais teve que ser construída a normatização interna referente à propriedade intelectual. O desenvolvimento dos tópicos anteriores de compreensão das bases constitucionais do sistema dos direitos intelectuais teve o propósito de evidenciar a importância da interpretação sempre constitucional desses direitos.

Ou seja, a interpretação e aplicação dos institutos da propriedade intelectual deve recorrer necessariamente aos seus fundamentos constitucionais que, como visto, expressam fielmente as suas bases de justificação filosófica, por assim dizer. Fala-se, além dos seus problemas clássicos não superados – como atribuição, titularidades, escopo, contratos, limitações, domínio público, sobreposição, gestão coletiva e sanções –, também dos desafios mais atuais da apropriação imaterial, como, por exemplo, de dados pessoais e inteligência artificial.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a propriedade intelectual nasce como ponto de equilíbrio entre interesses distintos; como ponto de convergência de feixes de interesses e objetivos diversos. O ponto de partida para sua compreensão é a sua identificação, a partir de análises históricas e econômicas, como elemento jurídico destinado a regular a

³⁷ LÔBO, Paulo. Novas perspectivas da constitucionalização do direito civil. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 18 (/revista/edições/2013), p. 09. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/25361>>. Acesso em: 01 jun. 2019.

concorrência e a servir ao ambiente de mercado, no que pertinente aos bens intangíveis oriundos do esforço criativo humano.

Os direitos intelectuais, em resumo, nascem funcionalizados. Ao passo em que garantem direitos exclusivos a autores e inventores, eles buscam a realização de um interesse coletivo e de outros propósitos políticos e econômicos do Estado nacional. O constituinte, satisfazendo interesses privatistas e egoísticos imediatos dos particulares que se apresentam como titulares de um direito de exclusiva, busca em verdade estimular o desenvolvimento tecnológico voltado para satisfação dos propósitos e necessidades nacionais, identificando no campo tecnológico, científico e cultural um terreno de crucial importância para a sobrevivência da nação no cenário competitivo internacional.

É um dado natural que seus objetivos primários e objetivos secundários possam colidir, de modo a exigir um exercício interpretativo mais cuidadoso que leve ao reequilíbrio do sistema, tal qual almejado pelo constituinte na elaboração dos incisos XXVII e XXIX, do artigo 5º do texto constitucional.

A metodologia da a constitucionalização do direito privado fez com que diversos institutos jurídicos dos mais diversos campos específicos do Direito passassem por releituras e reconstruções, pela doutrina e pela jurisprudência, na busca pela realização e efetivação da Constituição, pela conformação do ordenamento jurídico aos valores do seu mais novo centro de gravidade.

A aplicação dessa metodologia leva a uma compreensão mais exata da propriedade intelectual, abandonando sua visão exclusivamente privatística e egoística centrada nos interesses dos titulares de exclusivas, para exaltar as bases de justificação direcionadas à consecução de interesses coletivos a partir de uma necessária correção dos bens intangíveis para um ajustado funcionamento do sistema de livre mercado e concorrência.

Com isso, a adesão à metodologia da constitucionalização do direito privado mostra-se então adequada e frutífera ao campo da propriedade intelectual. Serve ao propósito de fixar bases sólidas para uma interpretação e aplicação atual dos seus institutos, em conformidade com as suas bases mais remotas de justificação e construção, e para daí então avançar para o enfrentamento dos seus problemas clássicos ainda não

superados, e dos seus desafios mais atuais, como a apropriação imaterial dos dados pessoais e das questões trazidas pelo avanço da inteligência artificial.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADOLFO, Luiz Gonzaga Silva. Obras privadas, benefícios coletivos: a dimensão pública do direito autoral na sociedade da informação – Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Ed.. 2008.

ALEXY, Robert. Teoria dos princípios – tradução de Virgílio Afonso da Silva da 5ª edição alemã – São Paulo: Malheiros, 2008.

ANDERSON, Michael G.; BROWN, Paul F.. The economics behind copyright fair use: A principled and predictable body of law. In: Loyola University Chicago Law Journal, 1993, vol. 24, n. 2, p. 143 – 177. Chicago: 1993. Disponível em: <https://lawcommons.luc.edu/luclj/vol24/iss2/2v>.

ARRUDA, Mauro Fernando Maria. Desenvolvimento Tecnológico da Indústria e a Constituição de um Sistema Nacional de Inovação no Brasil. Coordenação: Prof. Dr. Luciano G.Coutinho, Prof. Dr. Wilson Suzigan, Dênis Borges Barbosa / Mauro Fernando Maria Arruda. Campinas: Universidade Estadual de Campinas – Instituto de Economia – Centro de estudos de relações econômicas internacionais – Núcleo de Economia Industrial e da Tecnologia, 1990. Disponível em: <http://denisbarbosa.addr.com/Sobre%20a%20Propriedade%20Intelectual.pdf>.

ASCENSÃO, José Oliveira. A pretensa “propriedade” intelectual. In: Revista do Instituto dos Advogados de São Paulo, vol. 20/2007. São Paulo: Instituto dos Advogados de São Paulo, p. 243-261. São Paulo: Jul-Dez/2007. Disponível em: <https://www.passeidireto.com/arquivo/20530558/a-pretensa-propriedade-intelectual---jose-oliveira-ascensao>.

ASCENSÃO, José Oliveira. Direito Intelectual, exclusivo e liberdade. In: *Revista da Ordem dos Advogados*, ano 61-III, p. 195-217. Lisboa: Ordem dos Advogados, Dez/2001. Disponível em: <http://www.oa.pt/upl/%7B10ca2eef-a374-4211-8b85-3541b0658872%7D.pdf>.

ÁVILA, Humberto Bergmann. Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos – São Paulo: Malheiros, 2003.

BARBOSA, Dênis Borges. Tratado da Propriedade Intelectual (Tomo I) – 1ª ed. – Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2013.

BARBOSA, Dênis Borges. A Criação de um ambiente competitivo no campo da propriedade intelectual – o caso sul americano. Genebra: Centre for Trade and Sustainable Development (ICTSD), 2005. Disponível em: www.denisbarbosa.addr.com/paginas/200/propriedade.html.

BARBOSA, Ana Beatriz Nunez; Karin, Grau-Kuntz. A propriedade intelectual na Construção dos Tribunais Constitucionais. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009

BARBOSA, Denis Borges; ARRUDA, Mauro Fernando Maria. Sobre a Propriedade Intelectual. Rio de Janeiro: Editora Campinas, 1990.

BARCELLOS, Ana Paula de. A eficácia jurídica dos princípios constitucionais: O princípio da dignidade da pessoa humana. – 3ª ed. revista e atualizada. – Rio de Janeiro: Renovar, 2011.

BARCELLOS, Ana Paula de. Ponderação, racionalidade e atividade jurisdicional – Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

BARRAL, Welber; PIMENTEL, Luiz Otávio. Propriedade Intelectual e desenvolvimento – Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006.

BARROSO, Interpretação e aplicação da Constituição – fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora. – 3ª ed. – São Paulo: Saraiva, 1999.

BARROSO, Luís Roberto. Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo – 4ª ed. – São Paulo: Saraiva, 2013.

BARROSO, Luís Roberto. A reconstrução democrática do direito público no Brasil / Luís Roberto Barroso (org.). – Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

BARROSO, Luís Roberto. A razão sem voto: o Supremo Tribunal Federal e o governo da maioria. In: A razão sem voto: diálogos constitucionais com Luís Roberto Barroso – org. Oscar Vilhena Vieira e Rubens Glezer. São Paulo: Saraiva, 2017.

BASSO, Maristela. O direito internacional da propriedade Intelectual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 22 de setembro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm.

BRASIL, Lei de Propriedade Industrial, nº 9.279: promulgada em 14 de maio de 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9279.htm.

BRASIL, Lei de Direitos Autorais, nº 9.610: promulgada em 19 de fevereiro de 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9610.htm.

BRASIL, Lei de Proteção da Propriedade Intelectual de Programas de Computadores, nº 9.609: promulgada em 19 de fevereiro de 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9609.htm.

CERQUEIRA, João da Gama. Tratado de Propriedade Industrial: da propriedade industrial e do objeto dos direitos (parte I). Atualizado por Newton Silveira e Dênis Borges Barbosa – 3ª ed. vol. I – Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2012.

GEIGER, Christophe. “Constitutionalising” Intellectual Property Law? The influence of fundamental rights on intellectual property in the European Union. In: ICC; International Review of Industrial Property and Copyright Law, n. 37,4 p. 371-406. Munique: Jan/2006. Disponível em: <http://www.ip.mpg.de/en/persons/dr-christophe-geiger.html>.

GEIGER, Christophe. Reconceptualizing the Constitutional Dimension of Intellectual Property, In: Paul L. C. Torremans (ed.), Intellectual Property and Human Rights – Information Law Series–, n. 34, 3. ed., p. 115-161. New York: 2015. Disponível em: <http://www.ip.mpg.de/en/persons/dr-christophe-geiger.html>.

GORDON, J. Wendy. Fair Use as Market Failure: A Structural and Economic Analysis of the Betamax Case and Its Predecessors, In: Columbia Law Review, 1982, n. 82, Boston, p. 1600 - 1657, Boston: Dez/1982. Disponível em: https://open.bu.edu/bitstream/handle/2144/22971/82ColumLRev1600_web.pdf?sequence=1&isAllowed=y.

KAPCZYNSKI, Amy. The Access to Knowledge Mobilization and the New Politics of Intellectual Property. In: **Yale Law Journal**, 2008, vol. 117, p. 804-883. New Haven: 2008. Disponível em: https://digitalcommons.law.yale.edu/cgi/viewcontent.cgi?referer=&httpsredir=1&article=4296&context=fss_papers

LÔBO, Paulo. Direito Civil: parte geral – 4ª ed. – São Paulo: Saraiva, 2013.

LÔBO, Paulo. Metodologia do Direito Civil Constitucional. In: Direito Civil Constitucional – A resignificação da função dos institutos fundamentais do direito civil contemporâneo e suas consequências / Organizadores: Carlos Eduardo Pianovski Ruzyk; Eduardo Nunes de Souza; Joyceane Bezerra de Menezes; Marcos Ehrhardt Junior - Florianópolis: Conceito Editorial, 2014.

¹LÔBO, Paulo. Novas perspectivas da constitucionalização do direito civil. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 18 (/revista/edições/2013). Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/25361>>. Acesso em: 01 jun. 2019.

MIRANDA, Pontes de. Direito das coisas: propriedade mobiliária (bens corpóreos), propriedade intelectual, propriedade industrial / Pontes de Miranda: atualizado por

Marcos Alberto Sant’Anna Bitelli. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012 – (coleção tratado de direito privado: parte especial; 16).

ORTELLADO, Pablo. Porque somos contra a propriedade intelectual? In: Centro de Mídia Independente, 2002. Disponível em: <https://midia independente.org/pt/blue/2002/06/29908.shtml>.

PEREIRA, Jane Reis Gonçalves. Interpretação constitucional e direitos fundamentais: uma contribuição ao estudo das restrições aos direitos fundamentais na perspectiva da teoria dos princípios – Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

PIMENTEL, Luiz Otávio. Propriedade Intelectual e universidade: aspectos legais. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos e Propriedade Intelectual. In: CARVALHO, Patrícia Luciane de (coordenadora). Propriedade Intelectual: estudos em homenagem à Professora Maristela Basso – vol. 2, 2. ed. – Curitiba: Juruá, 2008, p. 13/40.

REICHMAN, J. H.. Charting the collapse of the patente-copyright dichotomy: premises for a restructured international intellectual property system. In: Cardozo Arts & Entertainment, 1995, vol. 13:475, p. 475-520. Chicago: 1995. Disponível em: https://scholarship.law.duke.edu/cgi/viewcontent.cgi?referer=https://www.google.com.br/&httpsredir=1&article=1615&context=faculty_scholarship.

SARMENTO, Daniel. Direitos fundamentais e relações privadas – 2ª ed., 3.tir. – Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

SARMENTO, Daniel. Interesse Público versus Interesses privados: desconstruindo o princípio da supremacia do interesse público / colaboradores: Alexandre Santos de Aragão, Daniel Sarmento, Gustavo Binbenbojm, Humberto Ávila, Paulo Ricardo Schier - Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

SARMENTO, Daniel. O neoconstitucionalismo no Brasil: riscos e possibilidades. In: SARMENTO, Daniel (coord.). Filosofia e teoria constitucional contemporânea. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

SILVEIRA, Newton. A propriedade Intelectual e a nova lei de propriedade industrial – São Paulo: Saraiva, 1996.

SOUZA, Allan Rocha de. As etapas iniciais da proteção jurídica dos direitos autorais no Brasil in: Justiça & História / Memorial do Judiciário do Rio Grande do Sul, 2006, v. 6, n. 11, p. 138-141 – Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Departamento de Artes Gráficas, 2002. Disponível em: https://www.tjrs.jus.br/export/poder_judiciario/historia/memorial_do_poder_judiciario/memorial_judiciario_gaucha/revista_justica_e_historia/issn_1677-065x/v6n11/doc/JusticaxHistoriaVOL6NUM11_06_Allan_Rocha_Souza.pdf.

SOUZA, Allan Rocha de. Os limites dos Direitos Autorais: uma interpretação civil-constitucional dos limites da proteção jurídica In: Anais do XV Encontro Preparatório para o Congresso Nacionaldo CONPEDI – Tema: “Direitos Fundamentais e Sociedade

Contemporânea” –, 2006, p. 1956-1977. Campos dos Goytacazes: Faculdade de Direito de Campos, 2006. Disponível em: <https://www.conpedi.org.br/quemsomos/eventos/>.

TOLEDO, Gastão Alves de. O direito constitucional econômico e sua eficácia – Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

ZANINI, Leonardo Estevam de Assis. Direito de Autor – São Paulo: Saraiva, 2015.

Text in english

SUMMARY: 1. Introduction; 2. The understanding of intellectual property; 3. The constant possibility of clashes of interests within the subsystem of intellectual property; 4. The constitutionalization of private law as an adequate methodology for the subsystem of intellectual property; 5. Bibliographic References.

1. INTRODUCTION

Intellectual property law has already been one of the most deeply rooted issues in the legal and political universe. But for some time now it has been placed at the center of some of the heaviest political disputes of our time. In recent years, universities, scientists, politicians, free software programmers and activists from other areas have mobilized to challenge the contours of intellectual property law. There are strong clashes under the umbrellas of "access to knowledge, information and culture", "access to development" and "access to health". As said, such a mobilization was for a long time regarded as unlikely by those working in this field.

The purpose of this project is precisely to maintain and expand the subject of intellectual property among the fields of study and research of the country's academic environment. New challenges are placed beyond their classic problems not overcome - such as assignment, entitlements, scope, contracts, limitations, public domain, overlap, collective management, etc. Based on a survey of national and foreign bibliography and Brazilian legislation, a more attentive approach is taken here to the reasons and effects of limitations on intellectual rights, exploring the scope and extent of their contents.

However, any advance in understanding and studying a better theme happens when there is a solid basis for sustaining it. In the current scenario of the rise of constitutional law from the new constitutionalism, many fields of law have undergone transformations and re-readings of their main legal institutes. This article aims to contribute to the understanding of intellectual property within this current scenario of the legal universe, using its constitutional references to establish the bases of support for the advancement of doctrine and jurisprudence in this branch of law. The constitutionalization of private rights is seen here as a suitable methodology for this purpose.

2. THE UNDERSTANDING OF INTELLECTUAL PROPERTY

A series of factors contributed to a delayed Brazilian development in the scientific, industrial and technological fields. Likewise, the legislative and doctrinal evolution of the legal branch of intellectual property faced delay and slowness in Brazil, despite the country being the fourth nation in history to recognize legal protection for inventors.

Based on historical considerations, the conclusion is reached that the construction of norms and legal protections for authors, inventors and financiers of creative works is a result of the demand generated by the economic gain and / or social interest that the results of these works began to acquire .

The results in question are intangible, intangible and intangible goods endowed with certain immanent characteristics, such as non-exclusivity and non-rivalry - or just ubiquity - which lend them a kind of imperfection in the eyes of the free market economic system and free competition, widely adopted by the vast majority of countries. It is that its natural characteristics, it can be said, are incompatible with a key economic attribute to the free market model: scarcity. Intangible goods, once conceived and published, spread instantly in an episode of immediate dispersion.

American doctrine is solid on this point. For example, the application of the theory of market failures, market failure, to the understanding of intellectual property has made an important contribution to analytically demonstrate that the market model demands the presence of certain conditions to achieve its ideal result of socially allocated resources proper. Removing the shortage of goods with strong and growing economic value causes disruption in the market environment, removing ideal conditions for its adjusted operation. In such situations, the social order and the legal order can aid in correcting such disturbances, or even introducing certain artificial elements which provide such ideal conditions in environments where they are naturally non-existent.

Intellectual property, based on such historical and economic understandings, is a legal element designed to regulate competition and serve the market environment, as it pertains to intangible goods from the human creative effort. Such a perception, coupled with a belief in the naturalness of the human fruition of the public domain, of states of technology and art, reveals even human rights and fundamental rights, such as those of access to culture, information, health, education and development, as well as freedom of expression, lead to an understanding of exclusive intellectual property rights as legal institutes created by the current legal order, based on political, economic and national and international strategies.

Therefore, an adequate interpretation of the Brazilian constitutional system points to the constituent's belief that national objectives and needs are not completely achieved by passive integration into the world economy. There is, on the other hand, the demand for strategic political action by the public power to encourage, invest and stimulate the industrial and technological development of the country in an extremely fierce global competition environment, where developing countries seek to avoid succumbing to the enormous power of more economies developed, which would compromise their autonomies in the economic, technical and political exercises. It is in this context that intellectual property is included as a

political and legal instrument to encourage innovation and consequent technological development.

The adoption of such institutes and the consecration of such political and economic options and interests naturally impose restrictions on fundamental rights and public freedoms, such as those already exemplified in the previous paragraph, as well as freedom of initiative and competition, excepted by temporary legal monopolies of exploration.

In this way, intellectual property is born as a point of balance between different interests; as a point of convergence of diverse interests and goals. While protecting the material interests of authors and inventors by giving them the possibility of temporarily exclusive exploitation of their works, it aims at the collective purposes of: regulating competition by artificially injecting the economic attribute of scarcity into the intangible goods market; of incentive and stimulus to the investment and effort in the creative activities, guaranteeing the presence and renewal of the economic attribute of the availability in the market; and finally, and consequently, the technological, scientific, artistic, cultural and social development of the country. It seeks, therefore, the satisfaction of national needs and the achievement of socially-recognized goals and values through scientific, technological and cultural advancement.

In the wake of an understanding in this sense, given the basis of historical considerations, it is usually recognized a greater weight to the public interest in the usufruct of knowledge, compared to the particular interest of economic exploitation of the intellectual effort. It is that, originally, these privileges are seen functioning as an exception to the rule of the public domain of usufruct of knowledge and technology generated by humanity, and that were granted exclusively by the monarch, at his discretion.

From these conclusions we draw the exact understanding of the construction of intellectual property and its bases of justification. It also demonstrates that the conflicts between the distinct purposes that make up the intellectual property system and the diverse interests that constitute its foundations are a natural feature of its structure. Just as understanding the new constitutionalism demonstrates that the clashes between political choices, values, and constitutional status interests are natural data of the contemporary constitutional system.

3. THE CONSTANT POSSIBILITY OF INTERESTING INTERESTS WITHIN THE INTELLECTUAL PROPERTY SUBSYSTEM

Recapitulating what has been tried to demonstrate here at work, the intellectual property system presents itself as the result of a bundle of distinct interests converging towards the same end. And although they can live harmoniously, they keep a constant potential of clashes in the exercise of rights.

It is recalled that intellectual property in the 1988 Constitution is not put at the service of technological development pure and simple. On the contrary, the constituent institution reserves the right to develop and meet national needs, turning sharply towards confronting and solving Brazilian problems.

Well, the intellectual property system is developed, just like the post-war constitutional elaboration process, in the form of a target of diverse interests. In the same way, because it possesses the intellectual property of social, political-international, political-internal and

economic value, it entails an important point of balance of interests, with an economic and political value.

The Constitution is a system, whence to conclude that, even in the face of the plural form that it adopts, it does not constitute a set of disconnected norms. As a system, it is proposed to be harmonic, so that the solution to be found to collide two values equally should be the one that causes the least damage to the system, while cohesive.

In the same way, intellectual property proposes to be developed as a system, with the different interests that influence it surviving in equilibrium. The constituent limited itself to guaranteeing the intellectual rights of authors and inventors, preferring to delegate the development of the legal subsystem of intellectual property to the ordinary legislator. In this vein, the constitutional norms that deal with intellectual property, as taught by Dênis Borges Barbosa, impose beacons within which the internal regulation regarding intellectual property must be built.

In this way, the development of intellectual property rights by the ordinary legislator is by constitutional provision of these rights, which, in turn, is the result of a consideration of constitutional interests. Reinforce itself, intellectual property must be seen as a constitutional point of equilibrium of values and diverse interests, a political option considered fundamental by the constituent, who recognized an elementary political, economic and social value in these rights.

Therefore, the legislator first faced the delicate task of achieving the balance proposed by the constitutional order, under penalty of incurring unconstitutionality. Only later does the interpreter, when provoked in concrete cases, proceed to the sensitive and complex interpretive process of the devices that perform exclusive rights and contrasting devices.

Intellectual property, in short, is born functionalized. While granting exclusive rights to authors and inventors, it seeks the realization of a collective interest and other political and economic purposes of the national state. The constituent, satisfying the immediate privatizing and egoistic interests of individuals who present themselves as holders of an exclusive right, seeks in truth to stimulate technological development aimed at satisfying national purposes and needs, identifying in the technological, scientific and cultural field a crucial terrain importance for the nation's survival in the international competitive landscape.

The interest, then, "is the social need to favor innovation in knowledge and aesthetic creations, leading to private investment in such fields." Thus, the benefits to investors and authors / inventors, as well as the benefit to the public, are not the most urgent purposes in the intellectual property system.

Nevertheless, primary objectives and secondary objectives of intellectual property may collide, requiring a more careful interpretive exercise that results in decisions with sufficient argumentative density, capable of providing at the same time, solidity to the realized interpretation and control of the judicial activity, already that it is important to always question both the legal limitations and the judicial derogations, in order to make sure that the interests involved have been correctly expressed and understood.

Reinforce once again the development of the space where intellectual property was erected necessarily presupposes a potential collision between the prerogatives of investors and creators

and free competition, access to knowledge, the principle of social use of property, protection of cultural and technological autonomy, artistic and expression constitutional freedoms and fundamental rights of access to health, information, culture, and to an existential minimum of dignity of the human person.

Thus, the choice of the constituent for intellectual property also implied restrictions on some fundamental rights and other equally constitutional values or interests. Their rights may eventually conflict with freedom of competition, freedom of expression, access to knowledge, culture, information, education, health, development, etc. In such cases, what can be recognized as social costs of exclusive rights is evidenced.

Especially on such occasions, bearing in mind the privileged constitutional status of intellectual property, located in Article 5 of the Charter, the interpreter will be in an even more complex hermeneutic and interpretative exercise. Returning to the beginning of the topic, the Constitution is a system that proposes harmonic and the result of a complicated process of elaboration, under various influences and political, social and economic demands, at the end of which it assumes a substantial and plural form. In the governing constitution, characteristic of the new constitutionalism, the potential collision of two constitutional imperatives is given natural. In this sense, Barbosa affirms that "in the technique of analysis and correct constitutional application, this antagonism is solved by the instruments of weighting and reasonableness. Crucially for the constitutional analysis of Intellectual Property. "

When it comes to realizing the conflicting potential of the interests that make up intellectual property from its foundations, the solution will go through a more complex interpretive process that will not only assimilate the propagation of constitutional values by the infraconstitutional subsystems, but also face the content of the constitutional construction of the interests protected, in the effort to regain the balance needed and sought by the Constitution. It will be inescapable to step up the arguments so that the breadth of the political interests and options involved is properly expressed.

Therefore, it is important to speak of a constitutional analysis of intellectual property, since in its field, the search for the judiciary will take place whenever the exercise of an exclusive right seems to enhance its social or economic costs - or, if you prefer, its adverse effects. The judiciary resorted to recovering the balance contained in the constitutional order, causing the adverse effects of intellectual property to be moderated or corrected.

That is to say, it is always necessary to make sure that the benefits of exclusive rights are actually compensating, or surpassing, their costs or adverse effects; finally certify that collective interest and political purposes are being realized in order to legitimize the restrictions on fundamental rights or conflicting constitutional interests and values. The judiciary, through the demand for an interpretive and hermeneutic judgment, in concrete cases presented to it, will carry out this important mission.

4. THE CONSTITUTIONALIZATION OF PRIVATE LAW AS A METHODOLOGY SUITABLE FOR THE INTELLECTUAL PROPERTY SUBSYSTEM

So far, it has been hoped to have been shown that the analysis of the legal nature of intellectual property becomes important at the time of understanding the construction of its legal subsystem, as well as the interpretation and application of that same subsystem. Similarly, it is

crucial to understand the point of balance of distinct influences, interests and values that the constitutional provision for its development enshrined in the scenario of the 1988 Charter.

The spinal influence that the field of intellectual property suffers from constitutional law is a characteristic phenomenon of the new constitutionalism, which passes through the centralization of the Constitution within the legal order. This paradigmatic process has its well-defined milestone in Brazil precisely with the advent of the 1988 Constitution. Such a process overthrew the Civil Code from the position it historically occupied. It is true that intellectual property has long since not been included in the treatment of the Civil Code since before the Charter of 1988, already signaling a tendency of the loss of influence of civil law in some areas of private law.

Still, it is important to keep in mind that civil law has always provided the categories, concepts, and classifications that served to consolidate the various branches of private and public law. The Civil Code occupied a central position within the legal system and had the pretension of covering as many private legal situations as possible in its diploma. With the gradual loss of their capacity for completeness, microsystems have formed around them, with laws and statutes disciplining specific subjects. Such extravagant legal diplomas gravitated around the Civil Code, which functioned as the main axiological and interpretative vector, with its general norms radiating through each microsystem. The same, of course, was true of intellectual property laws.

From then on, the centralization of the Constitution imposed a constitutionalisation of the law for all private law. The Charter of 1988 comes to occupy definitively the gravitational center of the legal system, which makes the civil law occupy the same position of all other branches of law, subject to the values and norms enshrined in the Constitution. There is then a phenomenon of "full direct linkage and applicability of constitutional principles and norms in private relations," which occurs as a consequence of the same context of change experienced for a social paradigm.

Therefore, inherent to the constitutionalization of private rights, there is the normative force of the constitution, which will reveal "the extension of its applicability and effectiveness, crucial factor for the realization of the constitutional purposes", and with which it is hoped to extract from the constitutional norms all the effect transformer for which they are proposed.

As already mentioned with respect to intellectual property, its system is faithful to a balance of balance and weightings of a bundle of different interests. The constitutional norms, conceived as "hermeneutic tops that will conform the legal interpretation of the rest of the legal system", then assume this role also in the subsystem of intellectual property. Sections XXVII and XXIX of Article 5 of the Constitution require compliance by the ordinary legislator when constructing the legal norms of intellectual law. From its reading, this equilibrating purpose is extracted exactly, without, however, expressly identifying which medium to be followed for such a proposed purpose, being that the possibility of reaching the larger objectives of the ordering is only possible by the "capacity of the system to find formulas capable of absorbing the demands arising from the actual (material) constitution. "

Until then, the constitutionalization of law as a historical phenomenon, a movement that has been convened with what is conventionally called a new constitutionalism, or contemporary constitutionalism, which, as said lines above, has in the Constitution of 1988 its time frame in Brazil .

However, this movement, with the main characteristics pointed out in this topic, entails a necessary change in the position of interpreters and law enforcers, especially in their private branches. According to Paulo Lôbo, when speaking about the constitutionalisation of civil law, "it is necessary for the interpreter and the executors of the law the immense task of interpreting the Civil Code in accordance with the constitutional values and principles." In fact, several legal institutes of the most diverse specific fields of law have undergone re-readings and reconstructions, through doctrine and jurisprudence, in the search for the realization and effectiveness of the Constitution, through the conformation of the legal order to the values of its new center of gravity.

Here, we are already working on the constitutionalization of private law as a methodology for interpreting and applying the law. And within this scenario, the doctrine of intellectual property opens to the influences and contributions of constitutional theory and, especially, to the new constitutional hermeneutics, relying on contemporary theories, techniques and methods intended to supplement the traditional arsenal of conflict resolution and legal challenges. As an example, the issues surrounding the recognition of principles as legal norms, their modes of application, interpretation and coexistence within the system, and the development of weighting as the most recent method of overcoming conflicts between rules of the newly consecrated in the new Code of Civil Procedure.

With the constitutional re-reading of intellectual property, one arrives at a more exact understanding of their rights, abandoning a purely private and egoistic view focused on the interests of the exclusive proprietors, in order to exalt the bases of justification directed to the attainment of collective interests from of a necessary correction of the intangible goods for an adjusted operation of the system of free market and competition.

One has the notion of ultimate primary objectives of intellectual property and instrumental secondary objectives, each harboring diverse interests. A system that proposes harmonic, but that harbors the constant risk of collisions between its purposes and distinct interests, as well as of these with other constitutional rights and values. The adherence to the methodology of the constitutionalization of private law is therefore adequate and fruitful.

As stated by Paulo Lôbo, the constitutional justification of private law must be constant in its application. This finding fulminates any claim of self-sufficiency of a specific legal branch and, in the case of intellectual property, is evidenced by the constitutional commands that, as seen, imposed beacons within which had to be built the internal regulation regarding intellectual property. The development of the previous topics of understanding the constitutional bases of the system of intellectual rights was intended to highlight the importance of the always constitutional interpretation of these rights.

That is, the interpretation and application of the institutes of intellectual property must necessarily resort to its constitutional foundations which, as seen, faithfully express their bases of philosophical justification, so to speak. In addition to its classic problems, such as attribution, entitlements, scope, contracts, limitations, public domain, overlap, collective management and sanctions, the most current challenges of immaterial appropriation, such as data personal and artificial intelligence.

5. CONCLUSION

In view of the above, it is concluded that intellectual property is born as a balance between different interests; as a point of convergence of diverse interests and goals. The starting point for their understanding is their identification, based on historical and economic analysis, as a legal element designed to regulate competition and to serve the market environment, as it pertains to the intangible goods coming from the human creative effort.

Intellectual rights, in short, are born functionalized. While granting exclusive rights to authors and inventors, they seek to realize a collective interest and other political and economic purposes of the national state. The constituent, satisfying the immediate privatizing and egoistic interests of individuals who present themselves as holders of an exclusive right, seeks in truth to stimulate technological development aimed at satisfying national purposes and needs, identifying in the technological, scientific and cultural field a crucial terrain importance for the nation's survival in the international competitive landscape.

It is a natural fact that its primary objectives and secondary objectives may collide in order to require a more careful interpretive exercise that leads to the rebalancing of the system, as desired by the constituent in the elaboration of subsections XXVII and XXIX of article 5 of the constitutional text.

The methodology of the constitutionalisation of private law has meant that several legal institutes of the most diverse specific fields of Law have undergone re-readings and reconstructions, through doctrine and jurisprudence, in the search for the realization and effectiveness of the Constitution, through the conformation of the legal order to the values of its new center of gravity.

The application of this methodology leads to a more accurate understanding of intellectual property, abandoning its exclusively privatística and egoistic vision focused on the interests of the exclusive proprietors, to exalt the grounds of justification directed to the attainment of collective interests from a necessary correction of the intangible goods for an adjusted operation of the free market system and competition.

Thus, adherence to the methodology of the constitutionalization of private law is therefore adequate and fruitful in the field of intellectual property. It serves the purpose of laying solid foundations for a current interpretation and application of its institutes, in accordance with its most remote bases of justification and construction, and then to move forward to confront its classic problems not yet overcome, and its challenges such as the immaterial appropriation of personal data and the issues brought about by the advance of artificial intelligenc.

6. BIBLIOGRAPHIC REFERENCES

ADOLFO, Luiz Gonzaga Silva. *Obras privadas, benefícios coletivos: a dimensão pública do direito autoral na sociedade da informação* – Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Ed.. 2008.

ALEXY, Robert. *Teoria dos princípios* – tradução de Virgílio Afonso da Silva da 5ª edição alemã – São Paulo: Malheiros, 2008.

ANDERSON, Michael G.; BROWN, Paul F.. *The economics behind copyright fair use: A principled and predictable body of law*. In: *Loyola University Chicago Law Journal*,

1993, vol. 24, n. 2, p. 143 – 177. Chicago: 1993. Disponível em: <https://lawecommons.luc.edu/luclj/vol24/iss2/2v>.

ARRUDA, Mauro Fernando Maria. Desenvolvimento Tecnológico da Indústria e a Constituição de um Sistema Nacional de Inovação no Brasil. Coordenação: Prof. Dr. Luciano G.Coutinho, Prof. Dr. Wilson Suzigan, Dênis Borges Barbosa / Mauro Fernando Maria Arruda. Campinas: Universidade Estadual de Campinas – Instituto de Economia – Centro de estudos de relações econômicas internacionais – Núcleo de Economia Industrial e da Tecnologia, 1990. Disponível em: <http://denisbarbosa.addr.com/Sobre%20a%20Propriedade%20Intelectual.pdf>.

ASCENSÃO, José Oliveira. A pretensa “propriedade” intelectual. In: Revista do Instituto dos Advogados de São Paulo, vol. 20/2007. São Paulo: Instituto dos Advogados de São Paulo, p. 243-261. São Paulo: Jul-Dez/2007. Disponível em: <https://www.passeidireto.com/arquivo/20530558/a-pretensa-propriedade-intelectual---jose-oliveira-ascensao>.

ASCENSÃO, José Oliveira. Direito Intelectual, exclusivo e liberdade. In: Revistada Ordem dos Advogados, ano 61-III, p. 195-217. Lisboa: Ordem dos Advogados, Dez/2001. Disponível em: <http://www.oa.pt/upl/%7B10ca2eef-a374-4211-8b85-3541b0658872%7D.pdf>.

ÁVILA, Humberto Bergmann. Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos – São Paulo: Malheiros, 2003.

BARBOSA. Dênis Borges. Tratado da Propriedade Intelectual (Tomo I) – 1ª ed. – Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2013.

BARBOSA, Dênis Borges. A Criação de um ambiente competitivo no campo da propriedade intelectual – o caso sul americano. Genebra: Centre for Trade and Sustainable Development (ICTSD), 2005. Disponível em: www.denisbarbosa.addr.com/paginas/200/propriedade.html.

BARBOSA, Ana Beatriz Nunez; Karin, Grau-Kuntz. A propriedade intelectual na Construção dos Tribunais Constitucionais. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009

BARBOSA, Denis Borges; ARRUDA. Mauro Fernando Maria. Sobre a Propriedade Intelectual. Rio de Janeiro: Editora Campinas, 1990.

BARCELLOS, Ana Paula de. A eficácia jurídica dos princípios constitucionais: O princípio da dignidade da pessoa humana. – 3ª ed. revista e atualizada. – Rio de Janeiro: Renovar, 2011.

BARCELLOS, Ana Paula de. Ponderação, racionalidade e atividade jurisdicional – Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

BARRAL, Welber; PIMENTEL, Luiz Otávio. Propriedade Intelectual e desenvolvimento – Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006.

BARROSO, Interpretação e aplicação da Constituição – fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora. – 3ª ed. – São Paulo: Saraiva, 1999.

BARROSO, Luís Roberto. Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo – 4ª ed. – São Paulo: Saraiva, 2013.

BARROSO, Luís Roberto. A reconstrução democrática do direito público no Brasil / Luís Roberto Barroso (org.). – Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

BARROSO, Luís Roberto. A razão sem voto: o Supremo Tribunal Federal e o governo da maioria. *In: A razão sem voto: diálogos constitucionais com Luís Roberto Barroso – org. Oscar Vilhena Vieira e Rubens Glezer.* São Paulo: Saraiva, 2017.

BASSO, Maristela. O direito internacional da propriedade intelectual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 22 de setembro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm.

BRASIL, Lei de Propriedade Industrial, nº 9.279: promulgada em 14 de maio de 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9279.htm.

BRASIL, Lei de Direitos Autorais, nº 9.610: promulgada em 19 de fevereiro de 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9610.htm.

BRASIL, Lei de Proteção da Propriedade Intelectual de Programas de Computadores, nº 9.609: promulgada em 19 de fevereiro de 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9609.htm.

CERQUEIRA, João da Gama. Tratado de Propriedade Industrial: da propriedade industrial e do objeto dos direitos (parte I). Atualizado por Newton Silveira e Dênis Borges Barbosa – 3ª ed. vol. I – Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2012.

GEIGER, Christophe. “Constitutionalising” Intellectual Property Law? The influence of fundamental rights on intellectual property in the European Union. *In: ICC; International Review of Industrial Property and Copyright Law*, n. 37,4 p. 371-406. Munique: Jan/2006. Disponível em: <http://www.ip.mpg.de/en/persons/dr-christophe-geiger.html>.

GEIGER, Christophe. Reconceptualizing the Constitutional Dimension of Intellectual Property, *In: Paul L. C. Torremans (ed.), Intellectual Property and Human Rights – Information Law Series*–, n. 34, 3. ed., p. 115-161. New York: 2015. Disponível em: <http://www.ip.mpg.de/en/persons/dr-christophe-geiger.html>.

GORDON, J. Wendy. Fair Use as Market Failure: A Structural and Economic Analysis of the Betamax Case and Its Predecessors, *In: Columbia Law Review*, 1982, n. 82, Boston, p. 1600 - 1657, Boston: Dez/1982. Disponível em: https://open.bu.edu/bitstream/handle/2144/22971/82ColumLRev1600_web.pdf?sequence=1&isAllowed=y.

KAPCZYNSKI, Amy. The Access to Knowledge Mobilization and the New Politics of Intellectual Property. *In: Yale Law Journal*, 2008, vol. 117, p. 804-883. New Haven: 2008. Disponível em: https://digitalcommons.law.yale.edu/cgi/viewcontent.cgi?referer=&httpsredir=1&article=4296&context=fss_papers

LÔBO, Paulo. Direito Civil: parte geral – 4ª ed. – São Paulo: Saraiva, 2013.

LÔBO, Paulo. Metodologia do Direito Civil Constitucional. *In: Direito Civil Constitucional – A ressignificação da função dos institutos fundamentais do direito civil contemporâneo e suas consequências / Organizadores: Carlos Eduardo Pianovski Ruzyk; Eduardo Nunes de Souza; Joyceane Bezerra de Menezes; Marcos Ehrhardt Junior - Florianópolis: Conceito Editorial, 2014.*

¹LÔBO, Paulo. Novas perspectivas da constitucionalização do direito civil. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 18 (/revista/edições/2013). Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/25361>>. Acesso em: 01 jun. 2019.

MIRANDA, Pontes de. Direito das coisas: propriedade mobiliária (bens corpóreos), propriedade intelectual, propriedade industrial / Pontes de Miranda: atualizado por Marcos Alberto Sant’Anna Bitelli. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012 – (coleção tratado de direito privado: parte especial; 16).

ORTELLADO, Pablo. Porque somos contra a propriedade intelectual? *In: Centro de Mídia Independente*, 2002. Disponível em: <https://midia independente.org/pt/blue/2002/06/29908.shtml>.

PEREIRA, Jane Reis Gonçalves. Interpretação constitucional e direitos fundamentais: uma contribuição ao estudo das restrições aos direitos fundamentais na perspectiva da teoria dos princípios – Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

PIMENTEL, Luiz Otávio. Propriedade Intelectual e universidade: aspectos legais. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos e Propriedade Intelectual. *In: CARVALHO, Patrícia Luciane de (coordenadora). Propriedade Intelectual: estudos em homenagem à Professora Maristela Basso – vol. 2, 2. ed. – Curitiba: Juruá, 2008, p. 13/40.*

REICHMAN, J. H.. Charting the collapse of the patente-copyright dichotomy: premises for a restructured international intellectual property system. *In: Cardozo Arts & Entertainment*, 1995, vol. 13:475, p. 475-520. Chicago: 1995. Disponível em: https://scholarship.law.duke.edu/cgi/viewcontent.cgi?referer=https://www.google.com.br/&httpsredir=1&article=1615&context=faculty_scholarship.

SARMENTO, Daniel. Direitos fundamentais e relações privadas – 2ª ed., 3.tir. – Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

SARMENTO, Daniel. Interesse Público versus Interesses privados: desconstruindo o princípio da supremacia do interesse público / colaboradores: Alexandre Santos de Aragão, Daniel Sarmento, Gustavo Binenbojm, Humberto Ávila, Paulo Ricardo Schier - Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

SARMENTO, Daniel. O neoconstitucionalismo no Brasil: riscos e possibilidades. In: SARMENTO, Daniel (coord.). Filosofia e teoria constitucional contemporânea. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

SILVEIRA, Newton. A propriedade Intelectual e a nova lei de propriedade industrial – São Paulo: Saraiva, 1996.

SOUZA, Allan Rocha de. As etapas iniciais da proteção jurídica dos direitos autorais no Brasil in: Justiça & História / Memorial do Judiciário do Rio Grande do Sul, 2006, v. 6, n. 11, p. 138-141 – Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Departamento de Artes Gráficas, 2002. Disponível em: https://www.tjrs.jus.br/export/poder_judiciario/historia/memorial_do_poder_judiciario/memorial_judiciario_gaucha/revista_justica_e_historia/issn_1677-065x/v6n11/doc/JusticaxHistoriaVOL6NUM11_06_Allan_Rocha_Souza.pdf.

SOUZA, Allan Rocha de. Os limites dos Direitos Autorais: uma interpretação civil-constitucional dos limites da proteção jurídica In: Anais do XV Encontro Preparatório para o Congresso Nacionaldo CONPEDI – Tema: “Direitos Fundamentais e Sociedade Contemporânea” –, 2006, p. 1956-1977. Campos dos Goytacazes: Faculdade de Direito de Campos, 2006. Disponível em: <https://www.conpedi.org.br/quemsomos/eventos/>.

TOLEDO, Gastão Alves de. O direito constitucional econômico e sua eficácia – Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

ZANINI, Leonardo Estevam de Assis. Direito de Autor – São Paulo: Saraiva, 2015.